



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

PUBLICADO
Em: 29/09/2020
Assinatura

**DECRETO Nº 62/2020
De 22 de setembro de 2020**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.
14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao Município de Moita Bonita pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, será executado durante o exercício de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o Município de Moita Bonita realizará o cadastro dos beneficiários do inciso I do artigo 2º da lei federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o governo do Estado.

Art. 4º Compete ao Município de Moita Bonita, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 que determina o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, será distribuído de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Nº	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	01	02	03	04	05
1	TEMPO DE	05	02	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

	EXISTÊNCIA		ANOS				05 ANOS
2	NÍVEL DE VULNERABILIDADE - IDHM (MUNICÍPIO)	05	MUITO ALTO 0,800 a 1	ALTO 0,700 a 0,799	MÉDIO 0,600 a 0,699	BAIXO 0,500 a 0,599	MUITO BAIXO 0,000 a 0,499
3	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	NÍVEL I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	NÍVEL II - comunidades urbanas afastadas do centro, da sede e das áreas nobres	NÍVEL III - comunidades urbanas periféricas sem infraestrutura	NÍVEL IV - Comunidades rurais	NÍVEL V - comunidades tradicionais
4	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	05	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO; E ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO EM COMODATO	ESPAÇO ALUGADO E ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 tipo	02 tipos	03 tipos	04 tipos	Acima de 04
6	ATENDIMENTO	05	01	02	03	04	Acima de 04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

	0 A COMUNIDADE S TRADICIONAI S						
7	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	EPP	ME	MEI/PE SSOA FÍSICA	COLETI VO CULTUR AL	COOPERATI VAS ASSOCIAÇÃ O PRIVADA ORGANIZAÇ ÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
8	FUNCIÓNÁRIO S CONTRATADO S	05	01	02	03	04	Acima de 04
9	DESPESSA COM ENERGIA, AGUA, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R\$ 1.000, 00	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,00
10	FATURAMENT O REFERENTE A 2019;	05	Até R\$ 12.000 ,00	De R\$ 12.000,01 a R\$ 20.000,00	De R\$ 20.000,0 1 a R\$ 40.000,0 0	De R\$ 40.000,0 1 a R\$ 50.000,0 1	Acima de R\$ 50.000,01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA SUBVENÇÃO
50	De 05 a 20 pontos	R\$ 3.000,00
	De 21 a 39 pontos	R\$ 6.000,00
	De 40 a 50 pontos	R\$ 10.000,00

§ 1º O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá ser executado tanto para atividades interrompidas total ou parcialmente.

§ 2º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º Para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, o espaço cultural deverá apresentar plano de trabalho, com orçamentos comprovativos de valor e documentação referente ao espaço.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo divulgará, em seu site oficial, a listagem de beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, bem como o status da sua prestação de contas.

§ 2º As entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
 - a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;
 - b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet
 - c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;
 - d) Tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
 - e) Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);
 - f) locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;
 - g) com manutenção de bens móveis destinados a manutenção dos espaços culturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

h) com serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);

Art. 8.º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III- relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados
- VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do incisos II do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da DataPrev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 10º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Moita Bonita para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo

II - Secretaria Municipal de Assistência Social

III - Secretaria Municipal de Saúde

IV - Um representante do Conselho Municipal de Cultura

V - Um representante da Sociedade Civil.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

§3º Caberá ao Presidente do Comitê, convidar os representantes dos incisos IV e V.

§4º O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

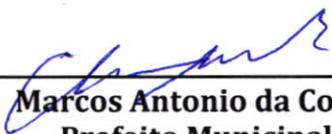
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE EM 22 DE SETEMBRO 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Marcos Antonio da Costa
Prefeito Municipal